



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 02/2016

Dispõe sobre o procedimento referente a registro e autuação de processos disciplinados pela Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), nas Comarcas do Estado do Ceará.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa (art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº 12.342/94);

CONSIDERANDO que é assegurado constitucionalmente à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, nos termos do art. 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que os processos afetos à Infância e Juventude devem ter a absoluta prioridade de tramitação, nos termos do art. 152, parágrafo único, da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO uniformizar o procedimento de registro e autuação dos feitos atinentes à Infância e Juventude perante as Comarcas deste estado;

CONSIDERANDO a natureza eminentemente civil do ato infracional, em vista do caráter de inimputabilidade do adolescente, conforme o art. 104 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a natureza do sistema recursal, nos termos do art. 198 da Lei nº 8069/90 c/c o art. 25, alínea 'e', do RITJCE; e

CONSIDERANDO ainda o Parecer Jurídico proferido nos autos do Processo Administrativo nº 8500293-25.2015.8.06.0091, desta Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que todos os processos que envolvem apuração de conduta de adolescente

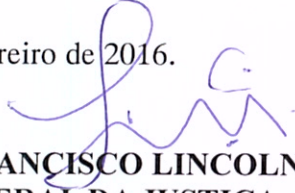
por ato infracional, no âmbito das Comarcas do Estado do Ceará, deverão ser registrados e autuados como feitos de natureza cível, inclusive no sistema informatizado, tanto os processos em trâmite quanto os vindouros;

Parágrafo único. As informações constantes nos feitos deverão ser alterados em conformidade com as modificações insertas no *caput* deste artigo, devendo as respectivas modificações ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato normativo.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2016.



Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA